

LEI N.051/99

Em, 27 de Abril de 1999

AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR AS DESPESAS
DA INSTALAÇÃO
PROVISÓRIA DA SEDE DA
COMARCA NO MUNICÍPIO,
E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo N. 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo, Autorizado a cobrir as despesas de locomoções, hospedagens, alimentação e combustível do pessoal do Poder Judiciário e Promotoria Pública, nos dias em que este Município será a sede Provisória da Comarca.

Parágrafo único

Deverá o Poder executivo transportar os moradores das linha até o local onde estará funcionando o Justiça Rápida para que todos tenha atendimento podendo ser usados os veículos de propriedades do município bem como os que presta serviços ao mesmo .

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta autorização, correrão pôr conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração, projeto/Atividade 03070212.003.

Artigo 3º.

APROVADO

Passa a Ter a seguinte redação.

Artigo 3º.- As despesas constantes no Artigo 1º. da presente Lei não poderá ultrapassar as despesas no Valor de R\$ (2.500,00), dois Mil e Quinhentos Reais.

Artigo 4º.- ser houver nova solicitação pôr parte do Poder Judiciário, o Poder Executivo Municipal, terá que fazer novo pedido de Autorização ao Poder Legislativo Municipal

Artigo 5º. – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. – tornado-a nula no dia do encerramento da Operação “Justiça Rápida”.

Sala das Comissões 30 de Abril de 1999

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.